



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.938, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTOR: Ivonaldo Fernandes da Silva

Dispõe sobre a Semana dos Direitos nas Escolas do Município de Guarabira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba.
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana dos Direitos na Escola.

§1º A iniciativa busca promover o conhecimento acerca de direitos básicos ainda no ensino fundamental e no ensino médio.

§2º A Semana dos Direitos na Escola será comemorada nos dias que se aproximam do dia 05 de outubro, data em que se comemora a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§3º A Semana dos Direitos na Escola será comemorada por toda rede pública e privada, nas escolas instaladas nas áreas urbanas e rurais no âmbito do Município de Guarabira.

Art. 2º. Durante a Semana dos Direitos na Escola deverão ser promovidas atividades extracurriculares que estimulem o debate acerca de direitos e deveres básicos para a convivência harmônica em sociedade e existência digna das pessoas.

§1º A rede de ensino público deverá promover a impressão e distribuição da Constituição em Miúdos, material disponível no site do Senado Federal, reprodução da Constituição Federal em linguagem mais acessível e de fácil compreensão para estudantes do ensino fundamental e médio.

§2º Recomenda-se que a distribuição da Constituição em Miúdos 1 e 2 seja acompanhada de palestras ministradas por Bacharéis em Direito e demais operadores do Direito explanando o conteúdo desse material.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar e promover todas as medidas administrativas para implantação desta lei.

Art. 5º. Revogam-se dispositivos em contrário, se houver.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 10 de novembro de 2021.

Marcus Diôgo de Lima
Prefeito